**LEI Nº 111 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979.**

Dispõe sobre autorização para contratar empréstimo junto a instituições financeiras e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a realizar no exercício de 1980, operações de crédito, junto a instituições financeiros do País, até o montante de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) podendo assinar contrato de crédito com todas as normas e condições que fizerem necessárias para a efetivação do ato.

**Art.2º** Os encargos com juros e demais ônus financeiros serão os vigentes do estabelecimento com o qual se efetivar a contratação e correrão por conta de dotações em orçamentos futuros.

**Art. 3º** Para melhor execução de contrato o Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas da conta de participação dos municípios no Imposto de circulação de mercadorias ICM, para amortização do empréstimo, bem como encargos decorrentes da operação outorgando aos estabelecimentos de créditos, procuração, em caráter irrevogável e irretratável para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os valores mensais necessários à liquidação das obrigações contratuais.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 04 de dezembro de 1979

**LAUDEMIR TURRA**

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1058/ta